

4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE GASPAR – SINTRASPUG



TÍTULO I - DA ENTIDADE

Capítulo I

Da Denominação, Constituição e Fins.

Art. 1º. O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO MUNICIPAL DE GASPAR - SINTRASPUG fundado em 08 de julho de 1989 é uma associação sindical, autônoma, de caráter associativo, livremente organizada pelos trabalhadores no serviço público municipal de Gaspar-SC, sem finalidade lucrativa e econômica, com sede e foro no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, que passará a reger-se por este Estatuto e normas complementares que vierem a ser baixadas pela Assembleia Geral e pelas regras previstas na Lei n. 10.406 de 10/01/2002, que tem as seguintes finalidades:

- a) Congregar e representar os trabalhadores no serviço público municipal, estatutários, emprego público, contratados temporários, celetistas, ativos e inativos;
- b) Defender os seus direitos e interesses;
- c) Zelar pelo prestígio da categoria e pela dignidade profissional dos associados;
- d) Estimular o desenvolvimento científico, cultural, técnico e recreativo dos associados, bem como as atividades políticas não partidárias da categoria;
- e) Servir de instrumento de luta dos trabalhadores colaborando com outras entidades de trabalhadores consequentes e consciente, no sentido de alcançar uma transformação social que permita aos trabalhadores intervir no processo produtivo, procurando avançar rumo ao controle e gestão dos meios de produção;
- f) Elaborar programas reivindicativos, alicerçados no cotidiano dos trabalhadores e nas suas expectativas de salário, de estabilidade no emprego, de segurança e de higiene no trabalho.

Capítulo II
DA FUNDAÇÃO

Art. 2º. A data de fundação do Sindicato é considerada como sendo dia 8 (oito) de julho de 1989.



Capítulo III DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 3º. O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Gaspar – SINTRASPUG tem sede e foro na Rua São José, nº 449, Edifício Boaventura, Sala 02, Centro, CEP89.110-010, cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina

Art. 4º. O SINDICATO terá existência por tempo indeterminado e se dissolverá nas condições estatuídas no art. 5º destes estatutos.

Capítulo IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 5º. A dissolução do SINDICATO só poderá ocorrer por votação de 2/3 (dois terços) de seus associados reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Capítulo I DAS CATEGORIAS

Art. 6º. Os associados do SINDICATO pertencerão as seguintes categorias:

- a) Fundadores - os associados fundadores do SINDICATO, ao final qualificados, e que participaram da Assembleia de Fundação;
- b) Efetivos - os trabalhadores no serviço público municipal de Gaspar admitidos por concurso público e submetidos ao regime estatutário que se associarem ao Sindicato;
- c) Emprego Público - os trabalhadores no serviço público municipal de Gaspar admitidos por concurso público submetidos ao regime celetista que se associarem ao Sindicato;
- d) Temporários - os trabalhadores no serviço público municipal de Gaspar contratados em caráter temporário sob o regime celetista que se associarem ao Sindicato, durante a vigência do contrato de trabalho;
- e) Inativos- os ex-servidores que se aposentaram no serviço público municipal.

Parágrafo único - As categorias de associados não são excludentes.

§ 1º. As categorias de associados não são excludentes.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Tomás', 'Laymona', and others.



§ 2º. O associado pertencente à categoria disposta na alínea “d” somente poderá continuar a usufruir de benefícios, assessorias ou convênios de quaisquer espécie a que aderiu anteriormente junto ao SINDICATO (tais como, mas não exclusivamente, médicos e odontológicos) se retornar na condição de sindicalizado, desde que com suas obrigações absolutamente em dia, até o dia quinze de março que se suceder ao término de seu contrato temporário anterior.

§ 3º. Os associados constantes das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” que vierem a ser nomeados para cargo de provimento em comissão permanecem com sua condição de associados.

Capítulo II DA ADMISSÃO AO QUADRO DE ASSOCIADOS - DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º. A todos os trabalhadores que participam da atividade profissional no serviço público municipal assiste o direito de ser admitido no quadro associativo do Sindicato mediante inscrição voluntária e formal, e enquanto mantiver vínculo com o serviço público municipal, excluídos os ocupantes de cargo de provimento em comissão que também não se enquadrarem nas categorias “b”, “c”, “d” e “e” do art. 6º.

§ 1º. O associado do SINDICATO poderá ser demitido por solicitação pessoal ou em caso de descumprimento de suas obrigações estatutárias ou que infringir qualquer das normas estabelecidas por este estatuto.

§ 2º. O associado do SINDICATO poderá ser excluído do quadro social em deliberação fundamentada pela maioria absoluta da Diretoria, em reunião especialmente convocada para este fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa, se for reconhecida a existência de motivos graves, ou nas seguintes hipóteses de justa causa:

- For condenado, com decisão transitada em julgado, por crimes de qualquer natureza;
- Agir, por palavras ou atos, de forma ofensiva ao SINDICATO, seus Dirigentes ou qualquer membro;
- Promover, por qualquer forma, o descrédito do SINDICATO, ou denegrir sua imagem;
- Faltar ao cumprimento de suas obrigações perante o SINDICATO.
- Participar de atos ou ações que venham contra os interesses do SINDICATO ou que firam o presente Estatuto.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Alcides', 'Alex', 'Eliane', 'Tomia', and 'Aurea'.



f) Declarado incapaz civilmente ou que vier a falecer.

g) Estiver inadimplente, há pelo menos 60 (sessenta) dias, com suas obrigações financeiras com o SINDICATO, inclusive relativas aos convênios e serviços de quais quer espécie a que aderiu junto ao SINDICATO (tais como, mas não exclusivamente, convênios médicos e odontológicos), desde que o associado tenha sido notificado previamente – por qualquer meio físico ou eletrônico suficientemente hábil – para que regularize sua situação junto ao SINDICATO.

§ 3º. A demissão e a exclusão poderão ser decididas pela Diretoria (órgão de administração em conformidade com o estabelecido no estatuto), mas da decisão da Diretoria que decretar a demissão ou exclusão caberá sempre recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência da decisão.

Capítulo III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias gerais, com direito a voz e voto, respeitada a restrição estabelecida no parágrafo primeiro deste artigo;
- b) Ser votado, respeitada as restrições estabelecidas no parágrafo segundo deste artigo;
- c) Usufruir de todos os benefícios, convênios e assessorias (jurídica, econômica, dentre outras) proporcionados pelo Sindicato, observado o § 6º;
- d) Requerer, conjuntamente com o mínimo de um quinto dos associados em dia com suas obrigações estatutárias a convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária e qualquer órgão deliberativo deste Sindicato;
- e) Propor a revogação de mandatos de conformidade com este estatuto;
- f) Reivindicar, em Assembleia Geral, o exame de livros e documentos, do Sindicato, desde que justifique o motivo e seja aprovado pela Assembleia;
- g) Pleitear, através das vias internas, administrativas ou judiciais, o cumprimento das disposições contidas no Capítulo II do Título III deste Estatuto.

§ 1º. O direito de votar, estabelecido na alínea "a", só será permitido ao associado que contar com mais de 6 (seis) meses no quadro de associados do Sindicato e estiver em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º. O direito de ser votado, estabelecido na alínea "b" só será permitido ao associado que pertencer a categoria dos "Efetivos", "Emprego Público" e "Inativos" que contar com mais de 24 (vinte e quatro) meses de filiação no

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Tônia', 'Alex', and 'Ela'.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Alex' and 'Alex'.

Art. 10. O pleno gozo dos direitos dos associados fica vinculado ao cumprimento dos deveres estabelecidos neste Estatuto.



TÍTULO III ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO E SUAS ATRIBUIÇÕES.

Art. 11. São órgãos do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Gaspar - SINTRASPUG:

I - A Assembleia Geral, como órgão soberano de deliberação.

II - A Diretoria como órgão de administração.

III - O Conselho Fiscal como órgão de fiscalização.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Sindicato e a ela compete:

- a) Resolver os casos omissos e de interpretação dos estatutos;
- b) Discutir e deliberar sobre assuntos de interesse da categoria;
- c) Deliberar sobre assuntos e ações de interesse do Sindicato;
- d) Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- e) Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros, por Votação de 2/3 dois terços dos presentes, em casos de justa causa ou não cumprimento de suas responsabilidades e atribuições, após ter sido dada todas as possibilidades de ampla defesa;
- f) Apreciar anualmente, até o último dia útil do mês de maio de cada ano, as contas do exercício anterior, apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, sendo que no último ano de mandato o prazo referido nesta alínea ocorrerá até o último dia útil do mês de março;
- g) Alterar o estatuto, respeitado o disposto no art. 60;
- h) Decidir acerca da dissolução da sociedade, observado e respeitado o que dispõe o art.55 deste estatuto, e o Código Civil, sempre pela decisão da maioria absoluta dos associados em assembleia convocada para esse fim específico;

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including the name 'Tônia'.

§ 1º. Para deliberar sobre a alteração do estatuto e destituição da Diretoria do Conselho Fiscal, ou de qualquer de seus membros, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 5% (cinco por cento) dos associados nas convocações seguintes.

§ 2º. Caso ocorram duas assembleias sem que seja atingido o quórum de 5% (cinco por cento) dos associados, na forma do § 1º, na terceira assembleia convocada para a respectiva pauta poderá haver deliberação com qualquer número de associados.

Art. 13. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria ou na forma do art. 15, por meio de Edital publicados pela imprensa de circulação local, ou mediante comunicação pessoal e escrita aos associados, por e-mail, em um ou outro caso, com antecedência mínima de 24 horas, salvo quando deliberado em Assembleia anterior a sua manutenção em caráter permanente, quando o referido prazo para convocação não precisará ser respeitado.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais de caráter deliberativo realizar-se-ão com a maioria dos associados em primeira convocação e, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, exceto nos casos dos §§ 1º e 2º do art. 12.

Art. 14. A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, para fins de prestação de contas.

Art. 15. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão:

- a) Por convocação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, toda vez que houver assunto de relevante interesse do Sindicato;
- b) Por solicitação dos associados em pleno gozo de seus direitos, sempre que julgarem necessário à salvaguarda dos interesses sociais, devendo o pedido ser dirigido ao Presidente da Diretoria, devidamente especificado o assunto a ser tratado e conterá o nome, inscrição no CPF e número da matrícula dos subscritores, e subscrito, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos sócios civilmente capazes e em dia com suas obrigações estatutárias.

Seção II
DA DIRETORIA

[Handwritten signatures and initials]

Art. 16. A diretoria, órgão de execução, compor-se a dos seguintes membros:

- I - Presidente
- II - Vice - Presidente
- III - Secretário Geral
- IV - Primeiro Secretário
- V - Tesoureiro Geral
- VI - Primeiro Tesoureiro
- VII - Diretor de Política Social
- VIII - outros 5 (cinco) membros suplentes.



Art. 17. São atribuições da Diretoria:

- a) Servir de órgão executor e coordenador das atividades do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas das Assembleias Gerais;
- c) Apresentar relatório das atividades a Assembleia Geral;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando necessário;
- e) Submeter as contas da gestão financeira ao Conselho Fiscal;
- f) Elaborar o Regimento Interno do Sindicato;
- g) Responsabilizar-se pelas publicações oficiais em nome do Sindicato;
- h) Destituir qualquer membro da diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver faltado a 3(três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, caso em que ficará inelegível para o próximo pleito ao Sindicato; (Alterado pela AGE de 17/12/92).
- i) Excluir qualquer associado do Sindicato que houver descumprido os deveres do Art. 9º(Alterado pela AGE de 17/12/92).
- j) Promover a cobrança, extrajudicial e judicial, dos débitos dos associados, inclusive em relação a convênios, benefícios, mensalidades e afins.

Art. 18. São atribuições do Presidente:

- a) Representar o Sindicato em Juízo ou fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- c) Convocar Assembléia Geral e reuniões da Diretoria;
- d) Nomear comissões;
- e) Superintender as atividades do Sindicato;

f) Movimentar, juntamente com Tesoureiro Geral, os recursos financeiros do Sindicato;

g) Contratar pessoal administrativo e serviços específicos, bem como dispensá-los.



Art. 19. São atribuições do Vice-Presidente;

a) Manter intenso e permanente intercâmbio com as entidades sindicais de outras categorias profissionais, bem como associações e quaisquer movimentos populares, onde se faça necessário defender os interesses dos trabalhadores;

b) Responsabilizar-se pelas informações aos órgãos de divulgação;

c) Desenvolver a propaganda e publicidade que resultar em interesse do Sindicato, após concordância do Presidente;

d) Substituir o Presidente nos seus afastamentos e ausências ocasionais, mediante termo de transmissão de cargo.

Art. 20. São atribuições do Secretário Geral:

a) Substituir o Presidente nas suas ausências e de seu substituto imediato.

b) Superintender os serviços gerais da secretaria do Sindicato, e responsabilizar-se pelo expediente interno e externo;

c) Ter sob sua guarda os arquivos e livros do Sindicato;

d) Secretariar as sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

e) Manter o controle da frequência as sessões.

Art. 21. São atribuições do Primeiro Secretário:

a) Auxiliar ao Secretário Geral nas suas funções e exercícios;

b) Substituir o Secretário Geral nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 22. São atribuições do Tesoureiro Geral:

a) Superintender as atividades financeiras do Sindicato;

b) Movimentar juntamente com o Presidente, os recursos do Sindicato;

c) Apresentar à Diretoria os balancetes mensais e semestrais;

d) Ter sob sua responsabilidade a guarda de valores e bens do Sindicato;

W *Edo* *Q* *P* *Alida* *Alex* *Guilherme* *Tomia* *Deid* *Luciana* *Pa* *Elaire* *D*

e) Apresentar relatórios anuais das atividades financeiras do Sindicato a Assembleia Geral.



Art. 23. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Tesoureiro Geral nas suas obrigações e atribuições;
- b) Substituir o Tesoureiro Geral nas suas ausências e impedimentos.

Art. 24. São atribuições do Diretor de Política Social:

- a) Colaborar com o desenvolvimento e melhoria da consciência política, cultural e técnica dos associados;
- b) Coordenar os trabalhos de divulgação do Sindicato junto aos associados e a toda categoria;
- c) Acompanhar o andamento das reivindicações dos associados, individual ou coletivamente, junto a Diretoria;
- d) Acompanhar o cumprimento das resoluções específicas das Assembleias Gerais;
- e) Ser elo entre associados, individual ou coletivamente, em suas reivindicações específicas à Diretoria, a fim de mobilizar o Sindicato para eventuais campanhas, movimentos ou reivindicações, e as formas de luta que deverão ser empreendidas, que visem o atendimento das reivindicações sociais, econômicas e políticas.

Art. 25. Os suplentes dos cargos efetivos assumirão o direito de participar das reuniões da Diretoria, com voz e voto, cada vez que houver ausência de um ou mais membros efetivos.

Art. 26. A convocação dos suplentes compete ao Presidente, observada a ordem denominação na chapa pela qual concorreu.

Art. 27. Esgotada a lista de suplentes da Diretoria ou do Conselho Fiscal, poderão

aqueles órgãos continuar em exercício, desde que, persista o mínimo de metade mais um do número de seus titulares.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'Alodi', 'Alex', and others.

Handwritten signature 'Elaine' at the bottom right.

Parágrafo único. No caso de ocorrer a impossibilidade de funcionamento por falta de número, serão preenchidas as vagas em eleição realizada em Assembleia Geral, especialmente convocada num prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Art. 28. Aos Suplentes é assegurada a participação nas reuniões da Diretoria, apenas com direito a voz, mesmo nas quais não haja a ausência dos membros titulares.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do Sindicato, será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria pela Assembleia Geral, com mandato de igual duração ao da diretoria.

Art. 30. São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre balanço anual e regularidade da escrituração;
- b) Examinar e visar os livros e documentos de contabilidade;
- c) Prestar esclarecimentos sobre a situação financeira do Sindicato sempre que solicitado por qualquer outro órgão da entidade.

Seção IV DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 31. Os Delegados Representantes serão 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes e representarão o Sindicato sempre que necessário, na ordem de menção da chapa.

Art. 32. Os Delegados Representantes terão como atribuição, representar o Sindicato, com direito a voz e voto, nas instâncias superiores da área sindical.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 33. A Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, mediante voto direto e secreto dos associados para mandato de 4 (quatro) anos, respeitado os §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º deste Estatuto.

Parágrafo único. Em havendo apenas a inscrição de uma única chapa, a eleição poderá ser por aclamação da Assembleia Geral, convocada para este fim.



Art. 34. É permitida uma reeleição para o mesmo cargo a todos os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes.

Art. 35. As eleições serão convocadas pelo Presidente da Diretoria do Sindicato.

§ 1º. A convocação será feita através de edital, que deverá ser publicado em órgão de imprensa de circulação e sede local, de existência regular, e afixado na sede do Sindicato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para as eleições.

§ 2º. O edital de convocação deverá conter:

- a) Dia, hora e local de votação;
- b) Prazo para registro das chapas;
- c) Horários de funcionamento da secretaria do Sindicato durante o prazo de registro de chapas;
- d) Dia, hora e local da primeira e segunda votação, caso não seja atingido o quórum na primeira;
- e) Prazo para impugnação de candidaturas de chapas;
- f) Informação se haverá ou não urnas itinerantes.

Art. 36. As eleições realizar-se-ão no período de 120 (cento e vinte) e 30 (trinta) dias antes do término do mandato expirante.

Art. 37. As chapas para os cargos eletivos deverão inscrever-se, perante a secretaria do Sindicato, até 5 (cinco) dias, após a publicação do edital das eleições.

§ 1º. O registro das chapas será efetuado por qualquer integrante da mesma, em requerimento endereçado ao Presidente do Sindicato.

§ 2º. O requerimento do registro da chapa deverá ser apresentado em duas vias e instruído com os seguintes documentos dos seus componentes:

- a) Nome, endereço e qualificação dos candidatos;
- b) Comprovante do tempo de exercício da profissão ou atividade no serviço público de Gaspar.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. From left to right, they include: a signature starting with 'W', a signature starting with 'G', a signature starting with 'J', a signature starting with 'A', a signature starting with 'Alex', a signature starting with 'Garin', a signature starting with 'Alex', a signature starting with 'Eliane', and a signature starting with 'Ba'. There are also some illegible initials and marks.

c) Comprovante que o candidato é associado e pertence à categoria dos "efetivos", "emprego público" ou "inativos" e que conta com mais de 24 (vinte e quatro) meses de filiação no quadro de associados do Sindicato antes da data da eleição.

d) Para o candidato a cargo de Presidente na chapa deverá ser comprovado que ele já participou no mínimo de 1/3 (um terço) das Assembleias Gerais no último quadriênio.

§ 3º. As chapas concorrentes à Diretoria Executiva serão inscritas com as indicações dos nomes dos candidatos e o respectivo cargo ao qual concorrerá.

Art. 38. Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes dos respectivos cargos.

Art. 39. Verificando-se qualquer irregularidade na documentação apresentada no registro da chapa, a Comissão Eleitoral notificará o interessado, para que promova a correção no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 40. Encerrado o prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e nomes dos candidatos efetivos e suplentes, fazendo-as publicar pelo mesmo órgão de divulgação para o edital de convocação da eleição, declarando aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais impugnações de chapas ou candidaturas.

Art. 41. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso da entidade, para conhecimento dos associados.

Parágrafo único. A chapa de que fizerem parte, candidatos renunciantes, poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 42. O pedido de impugnação, só poderá versar sobre as causas de inelegibilidade, será proposto através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, e entregue, contra recibo, na Secretaria.

Parágrafo único. O pedido de impugnação, só poderá ser formulado por uma das chapas ou por associados do Sindicato em pleno gozo de seus direitos.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Alex, Tânia, and others.

Art. 43. Apresentado o pedido de impugnação a chapa ou os membros de chapas, a Comissão Eleitoral determinará que o impugnado seja cientificado em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da qual terá chapa ou o candidato impugnado, prazo de 3 (três) dias para apresentar defesa.



Art. 44. Instruído o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral julgará o pedido antes das eleições.

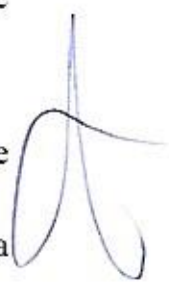
Art. 45. O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, a serem designados pelo Presidente do Sindicato com um lapso temporal de 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do mandato expirante.

Art. 46. O pleito eleitoral será considerado válido se participarem em primeiro escrutínio, mais de 10% (dez por cento) dos associados que estiverem em condições de votar.

Parágrafo único. Não havendo quórum na primeira votação, será realizado emsegundo escrutínio no prazo de 15 (quinze) dias, com qualquer número de participantes.

Art. 47. Será permitida a utilização de umas itinerantes, desde que previamente informadas através do edital competente na forma do art. 35 deste Estatuto.

Parágrafo único. Havendo mais de uma chapa concorrente será obrigatória a presença de um fiscal de cada chapa nas umas itinerantes.

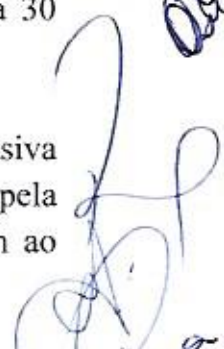


Art. 48. Só poderão votar na segunda votação, os eleitores que se encontravam em condições de votar na primeira.

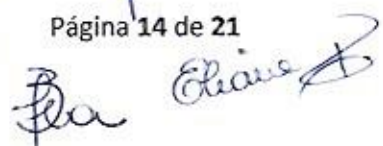
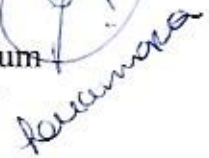
Art. 49. O resultado da votação será divulgado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu encerramento, sendo que a apuração será iniciada 30 (trinta) minutos após o encerramento do processo de votação.



Art. 50. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois mesários e um suplente, indicados pela Comissão Eleitoral, podendo ser exercidos por pessoas que não pertençam ao quadro associativo do sindicato.



Art. 51. Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por um fiscal designado por cada chapa correspondente.



Art. 52. A Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes eleitos, tomando posse até no dia 31 de março do ano da eleição.



TITULO IV DA FONTE DE RECURSO E PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 53. Constitui fonte de recurso para manutenção e formação do patrimônio, e para a realização dos objetivos e fins sociais do Sindicato:

- a) As contribuições dos associados;
- b) As contribuições provenientes de Lei;
- c) As rendas não especificadas;
- d) Os bens móveis e imóveis existentes e os que foram adquiridos.

Art. 54. A contribuição dos associados é fixada em 1,5% (um e meio por cento) de seu respectivo vencimento/salário-base (ativos) ou proventos (inativos), incluída a parcela recebida de gratificação anual (13º) para manutenção das atividades do sindicato e formação do patrimônio.

§ 1º. Para os servidores da ativa o valor da contribuição será descontado diretamente da folha de pagamento com a devida autorização formal do associado no momento da filiação.

§ 2º. A contribuição dos inativos é fixada em 1,5% (um e meio por cento) da menor referência salarial efetivamente paga no Município de Gaspar.

Art. 55. Em caso de dissolução do Sindicato, o remanescente do seu patrimônio terá a destinação que lhe for dada em Assembleia Geral, devendo ser destinada a entidade de fins não econômicos designada neste estatuto, preferencialmente a outra instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 56. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Sindicato.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. O mandato da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e Suplentes encerra-se sempre no dia 31 de março do último ano do mandato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'L', 'Tomá', 'Oz', 'Alon', 'D. S. M.', 'Elaire', and others.]

Art. 58. O presidente do sindicato, em face de sua representação legal, terá direito a receber do sindicato uma verba de representação a ser definida pela Assembleia Geral para cada mandato.



Art. 59. As despesas que os membros da diretoria tiverem com deslocamento para participar de reuniões, cursos de formação, congressos, seminários, assembleias, de interesse do sindicato e associados, ou viagens para tratar de assuntos relacionados e de interesse do sindicato e associados, fora do domicílio, serão reembolsadas pelo sindicato mediante a comprovação das respectivas despesas, podendo ser deliberado a concessão de diária aos membros da diretoria, com posterior prestação de contas no prazo de dez dias.

Parágrafo único. O valor da diária será fixado pela diretoria em valor que seja compatível com as despesas a serem realizadas no evento exclusivamente com inscrição, alimentação, pernoite em hotel, combustível, passagens, lanches.

Art. 60. O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim com o voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 5% (cinco por cento) dos associados nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Caso ocorram duas assembleias sem que seja atingido o quórum de 5% (cinco por cento) dos associados previsto no *caput*, na terceira assembleia convocada para a respectiva pauta poderá haver deliberação com qualquer número de associados.

Art. 61. Os casos não previstos neste estatuto serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária da Diretoria, em primeira instância e, em Assembleia Geral em segunda instância, se necessário.

Art. 62. São Sócios Fundadores do Sindicato dos trabalhadores no Serviço Público

Municipal de Gaspar os seguintes servidores: Odir Barni, brasileiro, casado, servidor público municipal, no cargo de Contador, portador do CPF nº 072.828.269-00 e do RGNº 3R/ 279.023, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº. 195, Bairro Centro, Balneário Camboriu-SC; Rui Carlos Deschamps, brasileiro, casado, servidor público municipal, no cargo de Agente de Serviços Especializados, portador do CPF nº 380.962.939-15 e do RG nº 694.981-9, residente e domiciliado na Rua Dr. Nereu Ramos, nº. 710, Bairro Colônia,

Gaspar-SC; Osni Tosi, brasileiro, casado, servidor público municipal, no cargo de Leiturista, portador do CPF nº 400.220.649-15 e do RG nº 148.0448, residente e domiciliado na Rua Anthero João de Oliveira, nº. 750, Bairro Gasparinho, Gaspar-SC; Carlos Alfredo Schmitt, brasileiro, casado, servidor público municipal, no cargo de Escriturário, portador do CPF nº 595.980.859-53 e do RG nº 104.7714, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Guinther, nº. 47, Bairro Margem Esquerda, Gaspar-SC; Luiz Antonio Bósio, brasileiro, casado, servidor público municipal, no cargo de agente de serviços, portador do CPF nº 488.770.779-72 e do RG nº 1.632.029, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, s/nº., Bairro Sete de Setembro, Gaspar-SC; Leonida Maria Hostins, brasileira, solteira, servidora pública municipal, no cargo de Professora, portadora do CPF nº 399.838.629-72 e do RG nº 3R/650.798, residente e domiciliada na Rua José Rafael Schmitt, nº. 198, Bairro Centro, Gaspar-SC; Norberto Weber, brasileiro, casado, servidor público municipal, no cargo de Professor, portador do CPF nº 455.298.179-04 e do RG nº 3.191.4035, residente e domiciliado na Rua Cel. Aristiliano, s/nº Bairro centro, Gaspar-SC; Rochele Etchechury Vaucher, brasileira, casada, servidora pública municipal, no cargo de professora, portadora do CPF nº 463.005.970-91 e do RG nº 401.777.2081, residente e domiciliada na Rua Frei Caneca, nº. 100, Bairro Agrônômica, Florianópolis-SC; Maria Terezinha Ramos, brasileira, Divorciada, servidora pública municipal, no cargo de Professora, portadora do CPF nº 290.896.979-34 e do RG nº 3.870.55, residente e domiciliada na Rua Pedro Krauss, nº. 72, Bairro Coloninha, Gaspar-SC; Marilene Teresinha Barni, brasileira, casada, servidora pública municipal, no cargo de professora, portadora do CPF nº 920.114.709-00 e do RG nº 061.0401, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo nº. 195, Bairro Centro, Balneário Camboriu-SC; Anízio Krauss, brasileiro, servidor público municipal, no cargo de Agente de serviços, portador do CPF nº 020.215.019-49 e do RG nº 2.844.70, residente e domiciliado na Rua Fernando Krauss, s/nº. Bairro Gasparinho, Gaspar-SC; Acácio Schmitt, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº 380.130.709-30 e do RG nº 5.243.246, residente e domiciliado na Rua Oriente, nº. 100, Bairro. Sete de Setembro, Gaspar-SC; Marili Rosana da Costa Sabel, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do CPF nº 480.645.729-91 e do RG nº 12.441.694, residente e domiciliado na Rua Arnoldo Schramm, nº. 100, Bairro Centro, Gaspar-SC; Moacir Hilário Spengler, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 351.775.949-04 e do RG nº 3/R 389.397, residente e domiciliado na Rua Jorge Lacerda nº. 4920, Bairro Poço Grande, Gaspar-SC; Paulo César de Souza, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, no cargo de professor, portador do CPF nº 638.716.619-53 e do RG nº 6/R 2.151.574, residente e domiciliado na Rua Praça Getulio Vargas, s/nº. Bairro Centro, Gaspar-SC.



Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Francisco Testoni, brasileiro, casado, servidor público municipal, Aposentado, portador do CPF nº 350.893.699-68 e do RG nº 10.47.709, residente e domiciliado na Rua Frei Solano, 58 Bairro Gasparinho, Gaspar-SC, Pedro Genésio Maas, falecido; Geraldo Miamoto, falecido.



Art. 63. A título transitório, aplica-se somente a partir do quadriênio a se iniciar em abril de 2019 a regra do artigo 8º, § 3º, em relação aos candidatos a Presidente.

§ 1º. Para as eleições a serem realizadas para o mandato que se inicia em abril de 2019, permanece a exigência de comparecimento a 50% (cinquenta por cento) das assembleias do último triênio para o candidato a Presidente.

§ 2º. O prazo para nomeação da Comissão Eleitoral, previsto no art. 45, não se aplica na próxima eleição do Sindicato.

§ 3º. O mandato de 4 (quatro) anos da Diretoria passa a valer para os eleitos para o mandato que se inicia em abril de 2019, sendo que o mandato será para o quadriênio 2019/2023.

Art. 64. A presente alteração foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, realizada no dia 05 de novembro de 2018. Parágrafo único. Atesta-se que todas as modificações restaram incorporadas ao Estatuto Social ora consolidado, cuja íntegra encontra-se nos artigos precedentes, passando a reger o SINDICATO para todos os efeitos legais, com revogação das disposições contrárias.

Gaspar, 05 de novembro de 2018.

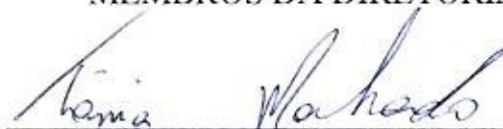
Lucimara Rozanski Silva
Lucimara Rozanski Silva
Presidente

Kelli C. S. Santos
Kelli Cristine Silva Santos
Vice-Presidente

Handwritten signatures and initials scattered on the right and bottom of the page, including a large signature at the top right, a signature labeled 'Alex' at the bottom right, and several initials at the bottom left.

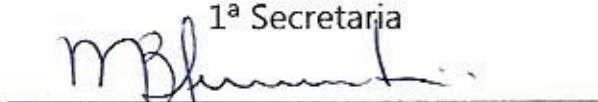
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

MEMBROS DA DIRETORIA



Tania Machado

1ª Secretaria



Maria Beatriz Quintino

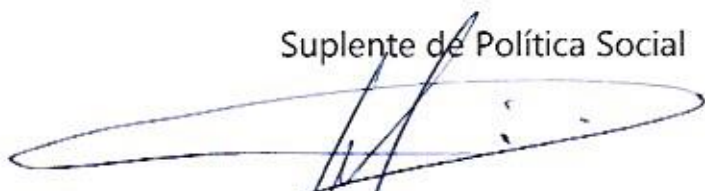
1ª Tesoureira





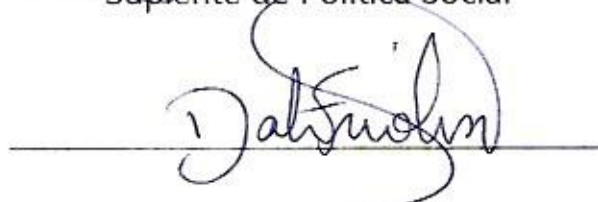
Alex Ander da Silva Dias

Suplente de Política Social



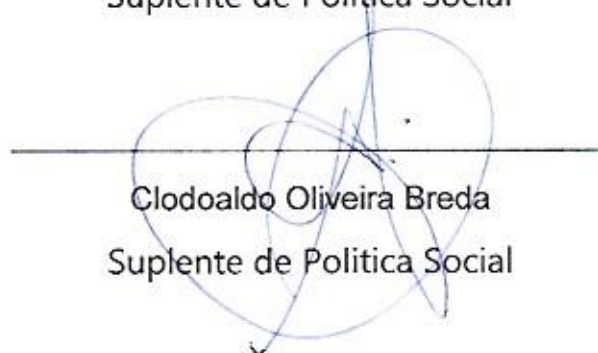
Marcos Antonio Santiago

Suplente de Política Social



Dalva Terezinha Friolin da Silva

Suplente de Política Social



Clodoaldo Oliveira Breda

Suplente de Política Social





Alcides Fernandes dos Santos

Alcides Fernandes dos Santos
Conselho Fiscal

Francielle Werne

Francielle Werne
Conselho Fiscal

Alexandre Bohn

Alexandre Bohn
Conselho Fiscal



Mario Cesar Valgas

Mario Cesar Valgas
Suplente Conselho Fiscal

Eliane Regina Isensee de Souza

Eliane Regina Isensee de Souza
Suplente Conselho Fiscal

Eni Maria da Silva

Eni Maria da Silva
Suplente Conselho Fiscal

Sergio Luis Batista de Almeida

Sergio Luis Batista de Almeida
Delegado

Jorge Luis Dellarosa

Jorge Luis Dellarosa
Suplente de Delegado

Pedro da Silva

Pedro da Silva
Suplente de Delegado

Tomia
Rocimara
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Eliane

R. Ribas

Raul Ribas
Advogado - OAB/SC 38.938



Eduardo Ramos
Eduardo Ramos
Advogado - OAB/SC 39.721

Francieli Monte
CONSELHO FISCAL
Rouvenone

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
IVAN WIESE - Registrador
Rua São José, 253, salas 406/408, Centro, Gaspar - SC, 89110-010 - (47) 3397-0377
www.registrocivilgaspar.com.br

23ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo 002425 Data 13/12/2018 Livro 0008 Folha 127
Registro: 003300 Data 19/12/2018 Livro A-031 Folha 048
Qualidade: Integral | Natureza: 4ª Alteração do Estatuto Social do
Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Gaspar -
Apresentante: Lucimara Rozanski Silva
Emolumentos: Averbação Isento Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FHG49151-203H
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Gaspar, 19 de dezembro de 2018.

Ivan Wiese
IVAN WIESE - Registrador



Tomás
Ediane
B

lv *Bo* *João*